



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.020 -GAB.PREF/04

Em, 05 de julho de 2004

**"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º E PARÁGRAFOS
1.º E 2.º DA LEI N.º 589/96 DE 04-09-1.996". AUTOR
VEREADOR WANDERLEI DE OLIVEIRA BRITO**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte :

LEI

Art. O artigo 1º e parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 589/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica reconhecido como pensionista com direito a concessão de benefício, o Agente Político, assim entendido, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, bem como Funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão que acidentado no cumprimento de afazeres pertinentes ao cargo ocupado ou ainda acometido de doença, venha a invalidar-se totalmente para o exercício de qualquer função.

Parágrafo 1.º - Se o acidente ou doença resultou em morte, a pensão será devida ao cônjuge e/ou dependentes, após instrução de processo administrativo, onde deverão ser apuradas criteriosamente as causas e se, no caso de acidente, o Agente ou Funcionário estava efetivamente em serviço por ocasião do acontecimento fatídico.

Parágrafo 2.º - O benefício de que se refere o "caput" deste artigo será pago à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor do cargo ocupado e/ou um salário mínimo vigente no país, prevalecendo sempre o maior valor.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Peroia do Mamoré 05 de julho de 2004.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal